

Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira ou, opcionalmente, em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionalmente ao plantão de 5 horas semanais, conforme escala de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos ocupantes de cargo de natureza especial e comissionados, bem como aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais.

Art. 3º Os plantões serão realizados para atividades extraordinárias vinculadas à gestão ambiental e demandas nos parques e unidades de conservação.

Art. 4º O chefe imediato organizará, mensalmente, as escalas de trabalho e plantões dos servidores lotados na respectiva área, observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do órgão, o atendimento externo ao público e o disposto nesta Instrução.

Parágrafo Único. Os plantões poderão ser exercidos em lotação e instalação física diferente da que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º O acesso de todos os servidores ao IBRAM será apurado por meio de controle eletrônico, por sistema biométrico.

Art. 6º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Instituto. §1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a administração e servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas.

§2º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devidamente justificadas, serão computados como débitos no banco de horas.

§3º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução serão analisados e decididos pelo Chefe da Unidade Geral de Administração – UAG, com base na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 56 – IBRAM, de 26 de março de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CONAM/DF Nº 02, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – CONAM – DF, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, o qual aprova o Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua das atividades no setor de resíduos sólidos;

Considerando a necessidade de implantação e execução das atividades nas áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção civil; área para aterro de resíduos de construção civil (inertes) e centros de triagem de resíduos para cooperativas de catadores de materiais recicláveis, desde que mantidos aos cuidados necessários à preservação do equilíbrio ambiental;

Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Ambiental de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil 003B;

Considerando a Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

Considerando a Lei Distrital nº 4.704, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e que em seu artigo 27, inciso IV, estabelece a concessão à iniciativa privada do serviço de manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado;

Considerando o Decreto Distrital nº 33.445, de 23 de dezembro de 2011, que aprova o Plano de Intervenção Técnico Político de Gestão dos Resíduos Sólidos no Distrito Federal, o qual prevê a instalação e operação de 07 ATTR no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o licenciamento ambiental simplificado para as seguintes atividades: Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – ATTR, Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) – ATI e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Nestes casos será concedida uma licença única onde será englobada a análise locacional, a fase de implantação e a fase de operação.

Parágrafo único – O prazo de validade da licença ambiental simplificada será de até 5 (cinco) anos, admitindo-se renovação.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras

e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha; Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil – ATTR: estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal;

Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) – ATI: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR;

Centro de Triagem de Resíduos – CTR: estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, que são separados manualmente pelos catadores de materiais recicláveis, inclusive com auxílio de esteiras conforme o tipo do material;

Resíduos Recicláveis: é o conjunto dos resíduos sólidos urbanos que possuem condições de serem comercializados na forma em que são coletados para o seu re-processamento (reciclagem), tais como: latinha de alumínio, papel, papelão, metais, isopor, plásticos (polímeros), vidros, entre outros.

Termo de Responsabilidade – TRA: declaração firmada pelo empreendedor juntamente com o responsável técnico, perante o órgão ambiental, mediante o qual é declarado o atendimento de todos os limites e critérios estabelecidos na Licença simplificada e às normas ambientais vigentes.

Formulário de Caracterização do Empreendimento: documento técnico contendo a descrição da localização do empreendimento e atividade e a caracterização dos impactos ambientais e as medidas de controle e mitigação, bem como de recuperação quando necessário.

Art. 3º O requerimento de licenciamento Ambiental simplificado será feito em formulário fornecido pelo IBRAM e deverá ser entregue com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (anexo I)

Art. 4º Para as ATTR o estudo ambiental a ser apresentado será o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com o seguinte conteúdo:

I – Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental;

II – Planta baixa do local de instalação indicando as construções, local de recebimento, local de triagem e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;

III – Estudo técnico do ruído antes da instalação e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;

IV – Estudo técnico do material particulado em suspensão antes da instalação e impacto do acréscimo de material particulado em suspensão quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros;

V – Estimativa do material não aproveitável, periodicidade da retirada e destino final destes materiais;

VI – Proposta de formatação de relatório semestral com o seguinte conteúdo mínimo: descrição do material de entrada, índice de rejeito, caracterização do rejeito, eficiência dos equipamentos de controle ambiental (ruído e material particulado);

VII – Projeto de drenagem e pavimentação, com respectivo cronograma de implantação;

VIII – Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;

IX – Levantamento, de acordo com metodologia do IBRAM, da vegetação a ser suprimida, quando for o caso.

X – Estudo de tráfego.

XI – Outorga de água, quando couber.

Art. 5º Para o CTR, o estudo ambiental que embasará a análise quanto à concessão da licença ambiental simplificada será o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do próprio CTR, com o seguinte conteúdo mínimo, em conformidade com o art. 21 da Lei 12.305/2010:

I - descrição do empreendimento e atividade, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Planta baixa do imóvel e escritura ou termo de cessão de uso ou documento similar que comprove que o imóvel será utilizado com anuência do proprietário;

b) Documentação comprobatória de que a associação ou cooperativa está em pleno gozo de seus direitos;

c) Documentação comprobatória de adimplência com as obrigações civis, fiscais e tributárias;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos administrados pelo CTR, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo, se houver, os passivos ambientais a eles relacionados;

III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos no CTR;

IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do administrador;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes no CTR;

VI - periodicidade de sua revisão.

VII – Outorga de água, quando couber.

§ 1º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

§ 2º Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao IBRAM e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 3º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá atender as seguintes exigências:

I – Os ambientes de trabalho deverão possuir ventilação adequada a este tipo de atividade;

II – O local onde será armazenado o material reciclável para transporte, após separação, deverá contar com equipamento de proteção, de forma a evitar que materiais sejam dispersos por ação eólica;

III – O CTR deve estabelecer procedimento e afixar placa informando que:

É proibido receber ou armazenar lixo doméstico no local;

É proibida a queima de resíduos no local.

Art. 6º Para Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) – ATI – o estudo ambiental adotado será o Relatório Ambiental Simplificado – RAS - com o seguinte conteúdo:

I – Memorial Descritivo dos equipamentos a serem instalados, incluindo os equipamentos de proteção e mitigação ambiental;

II - Planta baixa das construções e obras civis necessárias, local de instalação indicando as construções, local de recebimento e local de armazenamento do material reciclado, com respectivo cronograma de implantação;

III - Levantamento, de acordo com metodologia do IBRAM, da vegetação a ser suprimida, quando for o caso;

IV – Projeto de operação do aterro;

V – Estimativa da vida útil do aterro;

VI - Programa de aspersão das vias internas;

VII – Projeto de cortina verde, com respectivo cronograma de implantação;

VIII – Projeto de drenagem, pavimentação e saneamento das instalações, com respectivo cronograma de implantação;

IX – Estudo de tráfego;

X – Outorga de água, quando couber.

Art. 7º Decidido pelo deferimento da Licença Ambiental Simplificada, quando do recebimento desta o requerente apresentará o TRA (anexo II) devidamente Assinado.

Art. 8º O IBRAM poderá, mediante parecer técnico que embasa decisão motivada assegurado o princípio do contraditório, modificar os limites e critérios, bem como as medidas de controle e adequação do empreendimento ou determinar complementação dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental.

Art. 9º O IBRAM por Instrução Normativa poderá discriminar estudos, parâmetros e formulários específicos que visem aperfeiçoar a análise e o controle ambiental das atividades e empreendimentos sujeitos ao procedimento de licenciamento ambiental simplificado, objeto desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2012.

EDUARDO BRANDÃO

Presidente

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo sexto dia do mês de outubro de dois mil e doze, às nove horas, situado na SEPN Quadra 511, Bloco C 4º andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu à trigésima quarta reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: retorno do processo nº 391.000.848/2012 – Licença Ambiental para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Estavam presentes os seguintes conselheiros: MARISE P. E. MEDEIROS (SO); REGINA DOS SANTOS SCALA (SES); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); GERALDO LIMA BENTES (SETUR); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); UZIEL BATISTA DA SILVA (SEC. ENTORNO); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); ALVARO ALEXANDRE A. MARQUES (CBM-DF); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM-DF); GLEUSA GLAGYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO/DF); MARA MOSCOSO (FÓRUM DAS ONGs); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA); MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA (CREA-DF). Justificaram ausência os conselheiros MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB) e RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA (SEDHAB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Sob a presidência do senhor NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, deu-se início aos trabalhos submetendo à votação a ata da 112ª reunião ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, esclareceu a importância em aprovar a resolução que Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR. Logo após, passou a palavra ao assessor técnico PAULO CELSO DOS REIS que fez um breve esclarecimento a respeito das modificações realizadas na proposta de resolução e apresentou a proposta de dois anexos: o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e o Termo de Responsabilidade Ambiental, que contou com a colaboração do grupo criado na 112ª reunião ordinária, do qual fazia parte os conselheiros, LUIZ EDUARDO (IBAMA) que enviou suas contribuições por email, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá (FÓRUM DAS ONGS); Cláudio Ribas De Sousa (PM-DF) E A Conselheira Maria Cristina Felfili (CAESB). Após a

apresentação, o presidente NILTON REIS abriu a palavra para explanações dos conselheiros. A conselheira GLEUSA GLAGYS propôs algumas alterações na redação, que foram acatadas. A conselheira FLÁVIA RIBEIRO expôs sua preocupação sobre o estacionamento de taxistas no parkway que está gerando um grande impacto ambiental naquela região. Para não desviar do assunto em pauta o presidente NILTON REIS propôs à conselheira FLÁVIA RIBEIRO uma reunião posterior para debater essa questão. Dando continuidade a reunião, o presidente passou a palavra ao conselheiro PHILIPPE POMIER que fez observações relativas a termos e expressões utilizadas na redação da resolução, finalizou sua explanação questionando se a questão social relativa à inclusão social dos catadores no circuito econômico havia sido contemplada. Seus questionamentos foram prontamente esclarecidos pelo assessor técnico PAULO CELSO DOS REIS, que informou sobre a criação do comitê gestor de resíduos sólidos, responsável por tratar de questões relevantes sobre o assunto. Em seguida a conselheira MARA MOSCOSO expôs o seu desconforto em não votar, nesse momento, a resolução, por não está licenciando algo que já está instalado, ou seja, não está dando continuidade a um empreendimento que já existe, mas sim regulamentando sobre um empreendimento novo. E sugeriu que, quando o empreendimento for licenciado pelo IBRAM, volte para uma análise do CONAM/DF. Após, o conselheiro CLÁUDIO RIBAS sugeriu que o CONAM/DF proponha ao IBRAM que escolha entre o licenciamento convencional e o simplificado para as ATTR e CTR e que posteriormente passe pelo CONAM/DF. O presidente NILTON REIS explicou, de forma sucinta, o rito do processo de licenciamento realizado pelo IBRAM e defendeu que o licenciamento simplificado é um instrumento para dar celeridade e facilitar o processo de licenciamento. Em seguida a conselheira ANA PAULA DIAS demonstrou sua tranquilidade em aprovar a resolução, uma vez que na última reunião o assunto foi amplamente debatido e houve a criação de um grupo para aprimorar o texto da resolução. Falou que o licenciamento simplificado não é superficial, defendeu que os empreendimentos são de baixo impacto e que concorda e confia nos técnicos que elaboraram o estudo. A conselheira GLEUSA GLAGYS concordou com o exposto pela conselheira ANA PAULA DIAS e solicitou que os conselheiros presentes refletissem sobre a questão dos resíduos já que é um problema mundial. Finalizou demonstrando seu total apoio a resolução. Não havendo mais inscritos, o presidente NILTON REIS submeteu a votação, inicialmente, o mérito do assunto licenciamento simplificado para as atividades de Áreas de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil; Área para Aterro de Resíduos de Construção Civil (Inertes) e Centros de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida submeteu à votação o texto da resolução, que foi aprovado pela maioria dos presentes, com apenas três votos contrários dos conselheiros: CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, MARA MOSCOSO e FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES. Após a votação a conselheira ANA PAULA DIAS pediu a palavra e expôs sua preocupação e desconforto em serem levantados assuntos que não são temas da pauta da reunião, pontualmente os trazidos pela conselheira FLÁVIA RIBEIRO nesta reunião, pois nem todos os conselheiros tem conhecimento sobre o tema. Não havendo mais questões, o Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARISE P. E. MEDEIROS; REGINA DOS SANTOS SCALA; ALBA EVANGELISTA RAMOS; GERALDO LIMA BENTES; CARLOS C. MARTINS LEAL; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO; UZIEL BATISTA DA SILVA; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; ALVARO ALEXANDRE A. MARQUES; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; GLEUSA GLAGYS SILVA DO NASCIMENTO; MARA MOSCOSO; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA; MARCUS VINÍCIUS B. SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no art. 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 54101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

U.G. 540101 – Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9698. Natureza da Despesa: 33.90.33. Fonte: 100.

Valor (R\$): 1.203,98

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com passagens aéreas.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO

Titular da UO CEDENTE

DAVID JOSÉ DE MATOS

Titular da UO FAVORECIDA